

Município: Viçosa
Nº do Processo: 1015438

Exercício: 2016

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Ângelo Chequer, prefeito do Município de Viçosa, relativa ao exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 54 a 106), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 47).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame fls. (02 a 17), sintetizadas na fl. 16, efetuou-se o presente reexame (fls. 116 a 124).

Após análise, verificou-se que não foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas (fls. 03v, 05v e 06v), referentes à:

- Abertura de créditos adicionais sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64;
- Abertura de créditos adicionais sem recursos financeiros, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000;
- Realização de despesas excedentes pelo Executivo Municipal, contrariando o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88.

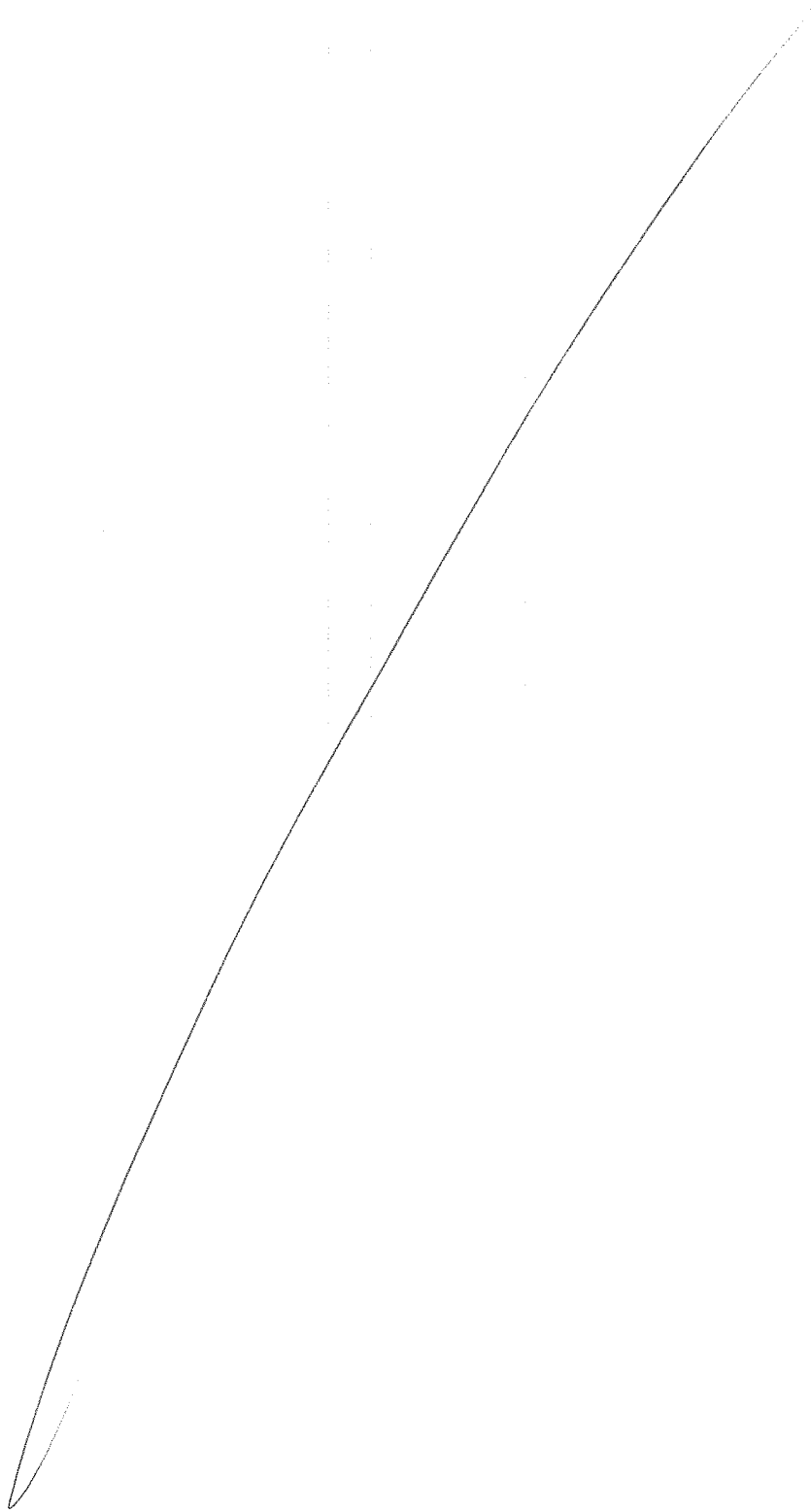
Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela rejeição das contas do Poder Executivo do Município de Viçosa, exercício de 2016, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCM em, 23/04/2019.


Simone Luiza Ferreira
Analista de Controle Externo - TC 3184-1



Município: Viçosa	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1015438	
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais	

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 002534

Receita e Despesa Orçada: 193.704.510,37

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	002534	23/12/2015	20,00	0,00	34.990.396,61	
	Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	2590	12/12/2016	30,00	58.111.353,11	8.083.437,94	
	Total autorizado na LOA				58.111.353,11	43.073.834,55	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2572	07/07/2016		4.334,34	4.334,34	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2579	26/07/2016		69.683,17	69.683,17	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2206	29/12/2011		0,00	180.791,27	180.791,27
	Créditos Suplementares Irregulares						180.791,27

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	38.535.037,89
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	372.592,92
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	4.421.012,52
Total Aberto por Origem	43.328.643,33

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 180.791,27 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Viçosa
Nº do Processo: 1015438

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2535	18/02/16		56.863,99	56.863,99	0,00
2556	05/05/16		493.100,00	493.100,00	0,00
2557	05/05/16		30.246,42	30.246,42	0,00
2564	23/06/16		88.331,66	88.331,66	0,00
2570	07/07/16		3.494.896,79	3.494.896,79	0,00
2571	07/07/16		1.201.737,61	1.201.737,61	0,00
2576	13/07/16		30.000,00	30.000,00	0,00
2577	13/07/16		258.000,00	258.000,00	0,00
2578	13/07/16		72.000,00	72.000,00	0,00
2581	26/07/16		398.200,00	398.200,00	0,00
2582	26/07/16		386.177,08	386.177,08	0,00
2585	09/09/16		120.000,00	120.000,00	0,00
2587	20/10/2016		86.263,82	79.805,21	0,00
2587	20/10/16		77.472,36	77.472,36	0,00
2587	20/10/2016		86.263,82	84.389,51	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	318.755,16
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	6.495.601,48
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	56.863,99
Total Aberto por Origem	6.871.220,63

Município: Viçosa
Nº do Processo: 1015438

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Considerações:

Apontamentos (fl. 03v)

No art. 1º da Lei n. 2535/2016, fl. 20, autoriza a abrir crédito especial no valor de R\$56.863,99.

No art. 2º desta mesma Lei, inciso I, este valor será aberto mediante recursos do Superávit Financeiro, confirmada através de email institucional da Prefeitura e mediante extratos bancários anexados a este processo, conforme fls. 21 a 23.

Ao analisarmos o Decreto n. 4937/2016, fl. 25, conforme informado no demonstrativo "Decretos de Alterações Orçamentárias" fl. 27, verificamos que trata-se de abertura de crédito suplementar vinculado à Lei Municipal n. 2206, datado de 29/12/2011, e utilizando recursos por Excesso de Arrecadação.

Nota-se que esta Lei 2206/2011 (LOA) não tem eficácia no exercício de 2016 por se tratar de exercícios anteriores, que fizemos constar no campo 2.1 - Outras Leis Autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares, sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

Defesa (fls. 54 a 106)

O defendente alega que, ao verificar o sistema contábil do Município, o Decreto n. 4937, no valor de R\$180.791,27 foi autorizado de acordo com a Lei n. 2535, de 18 de fevereiro de 2016, e não através da Lei n. 2206, de 29 de dezembro de 2011, conforme apontado pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas. O defendente anexou a lei autorizativa e o decreto para a comprovação da matéria.

Análise da defesa

O defendente não alterou os decretos no Sicom, mantendo-se no banco de dados o Decreto n. 4937, enviado à época da execução orçamentária, autorizado de acordo com a Lei n. 2206, de 29 de dezembro de 2011, conforme apontamento inicial feito por essa Unidade Técnica. Para se manter a fidedignidade dos registros iniciais, entende essa Unidade Técnica que deve prevalecer o decreto enviado à época da execução orçamentária, e que o simples envio de cópia do Decreto n. 4937, com o texto relacionado à Lei n. 2535, de 18 de fevereiro de 2016, não sana a irregularidade anteriormente apontada.

Município: Viçosa
Nº do Processo: 1015438

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	2.698.831,86	0,00	0,00	16.691.413,25	16.353.144,75	338.268,50	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.660.312,99	0,00	0,00	18.468.863,11	18.285.120,72	183.742,39	0,00
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	1.474.075,90	0,00	0,00	19.787.000,00	14.739.799,28	5.047.200,72	0,00
112 - Serviços de Saúde	293.544,96	0,00	0,00	5.317.000,00	5.095.939,18	221.060,82	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	12.143,78	0,00	0,00	51.000,00	11.439,81	39.560,19	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	110.632,83	0,00	0,00	1.947.250,43	1.904.913,95	42.336,48	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	734.187,07	0,00	0,00	17.558.860,68	16.983.427,00	575.433,68	0,00

Município: Viçosa	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1015438	
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais	

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	153.251,77	0,00	0,00	3.190.181,54	3.089.832,39	100.349,15	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	4.382,53	271.667,08	267.284,55	271.667,08	228.447,00	43.220,08	224.064,47
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	261.116,25	0,00	0,00	1.514.166,75	1.123.219,91	390.946,84	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	650.953,33	1.527.300,00	876.346,67	2.442.689,34	1.061.777,05	1.380.912,29	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	101.354,80	0,00	0,00	865.093,38	640.583,74	224.509,64	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1.462,03	0,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	132.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Viçosa
Nº do Processo: 1015438

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

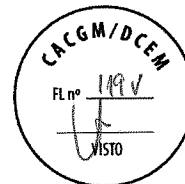
Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	10.120,93	0,00	0,00	120.000,00	97.306,00	22.694,00	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	366.140,34	4.888.436,05	4.522.295,71	7.078.293,47	1.457.425,02	5.620.868,45	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	191.280,38	0,00	0,00	1.629.740,91	1.567.919,59	61.821,32	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	67.261,38	0,00	0,00	584.110,04	545.778,70	38.331,34	0,00
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	76.296,53	0,00	0,00	90.154,00	39.131,30	51.022,70	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	2.442,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	200.351,87	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00

Município: Viçosa	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1015438	
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais	

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
193 - Outras Receitas Não Primárias	46.165,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			5.665.926,93				224.064,47



Município: Viçosa
Nº do Processo: 1015438

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 5.665.926,93. Entretanto, apenas R\$ 224.064,47 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não atendendo, dessa forma, o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Viçosa
Nº do Processo: 1015438

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento (fl. 05v)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 5.665.926,93. Entretanto, apenas R\$ 224.064,47 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não atendendo, dessa forma, o disposto no art. 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000.

Defesa (fls. 54 a 106)

O defendente alega que devido a mudança de número de conta corrente foi necessária a abertura de crédito especial para acerto da fonte cadastrada no banco que era SEE e a conta nova seria com a fonte PNAT, e que houve um equívoco ao indicar a fonte de recursos como excesso de arrecadação (Lei n. 2587/2016), visto que, os recursos já estavam previstos no orçamento, cabendo assim somente o cancelamento da dotação orçamentária. Argumenta ainda que o entendimento foi de utilizar a fonte de recursos transferências de convênios. Por fim, solicita a aprovação do item considerando que apesar do equívoco a administração respeitou o limite de recursos financeiros transferidos do Programa Estadual de Transporte Escolar da Secretaria de Estado da Educação, que foi no valor de R\$231.660,00 e o valor empenhado foi de R\$228.447,00, não comprometendo as finanças do município.

Análise da defesa

Considerando os fatos alegados pelo defendente, verifica-se que a simples mudança de número de conta corrente não ocasionaria alterações orçamentárias suficientes para caracterizar excesso de arrecadação, uma vez que nas fontes 122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação e 145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) não existem recursos suficientes para cobrir o valor aberto e empenhado sem recursos, conforme apontado no exame inicial. Em relação a Lei n. 2587/2016, apesar de o defendente alegar que houve equívoco ao indicar a fonte de recursos como excesso de arrecadação, foram abertos créditos adicionais (decretos n. 5005, 5007 e 5023), todos tendo como origem de recursos o excesso de arrecadação, vinculados à tal Lei, concluindo-se que a mesma foi utilizada como base para a execução orçamentária, não sendo possível, portanto, considerar tal equívoco alegado. Além disso, a respeito dos valores transferidos do Programa Estadual de Transporte Escolar da Secretaria de Estado da Educação (PNATE), verifica-se, conforme relatório anexo (fls. 123 / 123v) extraído do site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que o valor transferido foi de R\$106.769,58, sendo que desse valor, R\$97.306,00 foram empenhados no exercício de 2016. Diante do exposto, entende essa Unidade Técnica que as alegações enviadas pelo defendente não foram suficientes para sanar as divergências apresentadas, mantendo-se a irregularidade apontada no exame inicial.

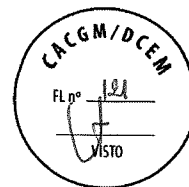
Município: Viçosa
Nº do Processo: 1015438

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	30.500.612,63	853.536,30	0,00
212 - Serviços de Saúde	0,00	1.424.349,80	1.424.349,80
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	65.756,46	0,00	0,00
217 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	0,00	1.258.501,32	1.258.501,32
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	5.302,56	0,00	0,00
229 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	0,00	134.975,40	134.975,40
242 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	1.140.526,01	0,00	0,00
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	39.734,20	0,00	0,00
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.028.600,27	115.072,16	0,00
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	23.302,88	23.302,88
249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	2.917,06	2.917,06
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	595.010,12	152.406,52	0,00
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	120.084,41	0,00	0,00
252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	678.388,46	203.829,81	0,00
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	169.482,74	237.655,26	68.172,52
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	0,00	210.121,27	210.121,27
256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	0,00	42.000,00	42.000,00
Total			3.164.340,25

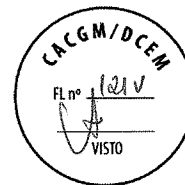


Município: Viçosa Nº do Processo: 1015438	Exercício: 2016
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais	

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 3.164.340,25 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000



Município: Viçosa
Nº do Processo: 1015438

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento (fl. 06v)

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 3.164.340,25 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000.

Defesa (fls. 54 a 106)

Em sua defesa o defendente anexou extratos bancários de diversas contas do Município e fez as seguintes alegações:

- Fonte 212 - Serviços de Saúde: "houve um equívoco no lançamento contábil onde não contabilizou-se na DR correta, sendo contabilizado na DR 100 em vez da DR 122, e no decreto n. 5026, ficha 39, a fonte de recurso correta era por excesso de arrecadação no valor de R\$190.000,00 sendo assim, por superávit financeiro foi apenas o valor de R\$1.234.349,80".
- Fonte 217 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP): "houve um equívoco no lançamento contábil da transferência da conta corrente para conta aplicação onde contabilizou-se com a DR 100 quando o correto seria DR 117".
- Fonte 229 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS): "foi contabilizado na DR 142 onde o correto seria DR 129".
- Fonte 248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica: "houve um equívoco no lançamento contábil ontem não contabilizou-se com a DR correta".
- Fonte 249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: "houve um equívoco no lançamento contábil onde não contabilizou-se com a DR correta".
- Fonte 253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde: "foram abertos créditos adicionais no valor de R\$237.655,26, sendo o valor de R\$56.863,99 por superávit financeiro, conforme lei n. 2535/2016 e decreto n. 4934/2016. A diferença, ou seja, o valor de R\$180.791,27 foi cadastrada erroneamente conforme decreto 4934/2016, onde houve um equívoco ao selecionar a DR no sistema contábil o recurso financeiro era proveniente de excesso de arrecadação de transferência de convênio".
- Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde: "foi contabilizado na DR 100 onde o correto seria na DR 155".
- Fonte 256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS): "houve um equívoco no lançamento contábil onde não contabilizou-se na DR correta".

O defendente alega ainda que, como não houve reenvio do SICOM de 2015, o saldo bancário em 31 de dezembro de 2015 continua com destinação divergente, o que ocasionou a não identificação do saldo financeiro inicial em 2016, portanto foi necessário o envio dos extratos bancários para comprovação da existência de recursos para a abertura dos créditos suplementares por superávit.

Análise da defesa

De acordo com o art. 43, §2º da Lei 4.320/64, "entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as

Município: Viçosa
Nº do Processo: 1015438

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

operações de crédito a eles vinculadas". Tendo em vista que o defendente alega a ocorrência de vários lançamentos equivocados, não é possível calcular no SICOM, com precisão, o superávit financeiro por fontes, uma vez que não basta verificarmos o saldo bancário, conforme aponta o artigo citado acima. Dessa forma, apenas o envio dos extratos bancários pelo defendente não é suficiente para sanar as irregularidades apontadas por essa Unidade Técnica.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
205.608.695,94	184.725.115,21	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente no valor de R\$ 84.500,00, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988."

Considerações:

Apontamento (fl. 06v)

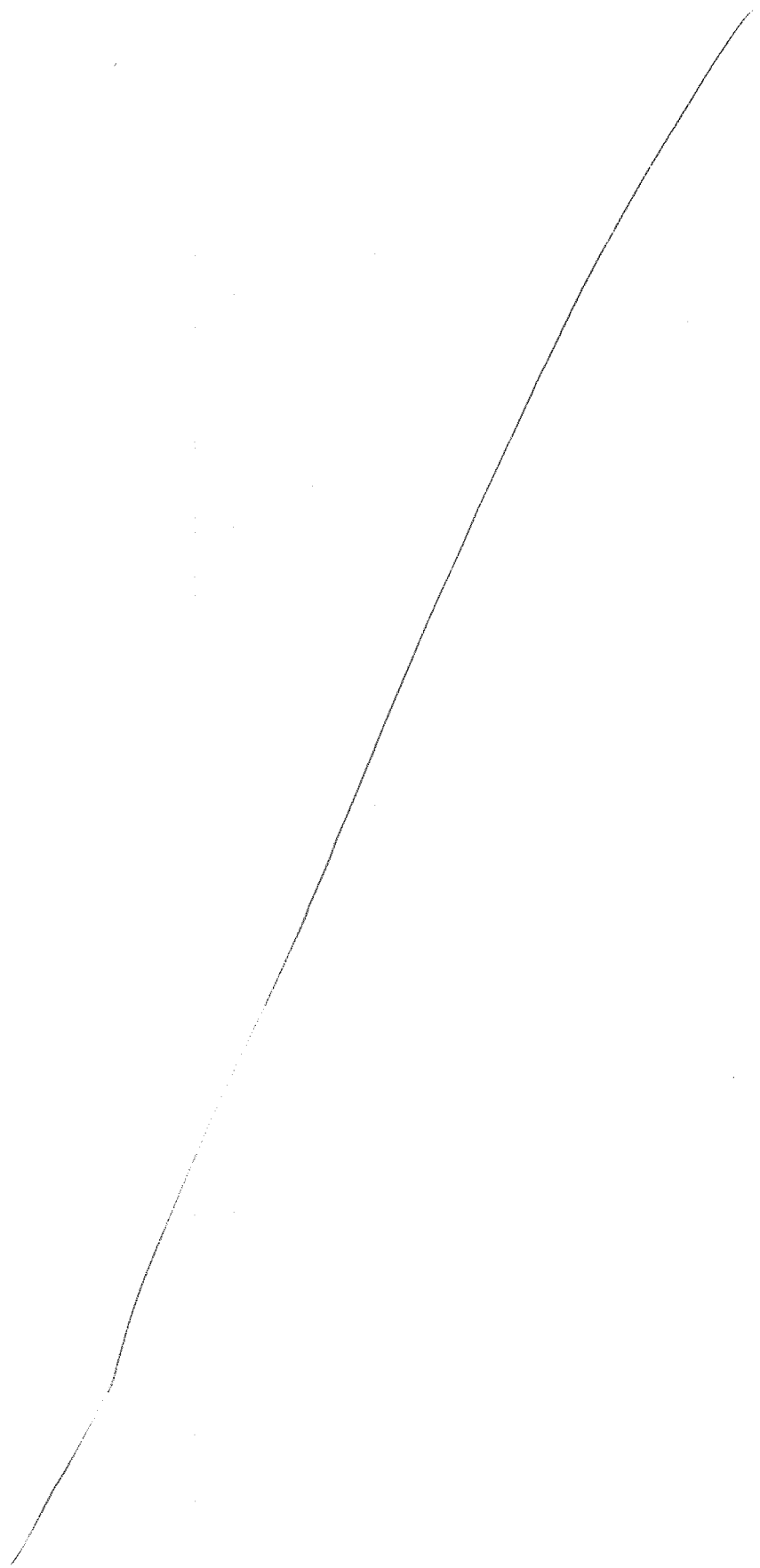
Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente no valor de R\$ 84.500,00, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Defesa (fls. 54 a 106)

O defendente alega que não houve excedente no valor de R\$84.500,00. O que ocorreu, segundo o defendente, foi uma informação errônea no SICOM que demonstrou o relatório sem previsão inicial no orçamento no referido valor. Para comprovação, o defendente enviou cópia do orçamento.

Análise da defesa

Como não houve alteração no SICOM dos dados lançados erroneamente, conforme alegado pelo próprio defendente, não é possível verificar se o valor não lançado inicialmente na fonte 142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, de R\$84.500,00, causaria impactos em outras fontes de recursos, gerando outros apontamentos. Diante disso, entende essa Unidade Técnica que, apenas o documento apresentado pelo defendente não é suficiente para sanar a irregularidade apontada.





**Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação**

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::



Entidade.: 18.132.449/0001-79 - PREF MUN DE VICOSA

Município.: VICOSA - MG

PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
02/MAR/2016	807383	7.455,69	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
02/MAR/2016	807385	792,33	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
02/MAR/2016	807403	2.428,94	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR MEDIO	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
04/ABR/2016	810575	7.455,69	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
04/ABR/2016	810584	2.428,94	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR MEDIO	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
04/ABR/2016	810707	792,33	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
04/MAI/2016	812575	7.455,69	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
04/MAI/2016	812703	792,33	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
04/MAI/2016	812750	2.428,94	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR MEDIO	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
01/JUN/2016	815417	792,33	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
01/JUN/2016	815422	7.455,69	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
01/JUN/2016	815484	2.428,94	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR MEDIO	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
05/JUL/2016	819561	7.455,69	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
05/JUL/2016	819666	2.428,94	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR MEDIO	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000

17/04/2019

LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS



05/JUL/2016	819899	792,33	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
03/AGO/2016	822670	7.455,69	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
03/AGO/2016	822675	792,33	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
03/AGO/2016	823221	2.428,94	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR MEDIO	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
05/SET/2016	826501	792,33	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
05/SET/2016	826662	2.428,94	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR MEDIO	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
05/SET/2016	826716	7.455,69	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
04/OUT/2016	830359	2.428,94	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR MEDIO	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
04/OUT/2016	830370	792,33	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
04/OUT/2016	831074	7.455,69	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
04/NOV/2016	834261	7.455,69	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
04/NOV/2016	834323	792,33	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
04/NOV/2016	834454	2.428,94	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR MEDIO	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
02/DEZ/2016	837060	792,32	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
02/DEZ/2016	837077	2.428,97	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR MEDIO	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
02/DEZ/2016	837101	7.455,65	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	0428	0000214000
Total:		106.769,58				

Dados referentes ao fechamento do dia: 16/04/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Viçosa
Nº do Processo: 1015438

Exercício: 2016

Em 12/06/2019, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.


Vera Lucia Lage de Oliveira

Coordenadora

TC 17563

